

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 33/2025

Protocolo 42629 Envio em 10/12/2025 09:31:50

Ao Projeto de Lei Complementar nº **011/2025**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 011/2025, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

O projeto dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, para o equacionamento do déficit atuarial, a alteração da Lei nº 1.968, de 21 de maio de 1997, e outras providências.

Conforme consta nas justificativas, o presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para transferir, ao Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS, a parte livre, excluídos os valores vinculados à saúde e educação, do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retida: I - dos servidores ativos e inativos da Autarquia Municipal; e II - dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A destinação dos recursos da arrecadação da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF decorre da necessidade de equacionar o déficit atuarial, verificado anualmente, em virtude do descompasso entre as receitas previdenciárias e o lastro de recursos necessários para prover o pagamento de aposentadorias e pensões.

Os créditos decorrentes do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF são direitos creditórios a que faz jus o Município de Paraguaçu Paulista, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal . Dessa maneira, é possível a cessão de créditos mediante autorização legislativa, nos termos do art. 249 da Constituição Federal , sendo que tais aportes serão aplicados exclusivamente para a capitalização do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

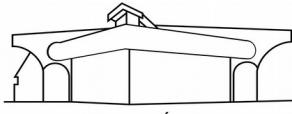
O art. 3º traz a atualização da Avaliação Atuarial 2025, que analisou a implementação do cenário de destinação ao RPPS dos valores do IRRF (Cenário IRRF).

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, c/c art. 30, I da Constituição Federal, dispõe que cabe ao município legislar e prover aquilo que seja de interesse local.

Assim, a proposição se apresenta correta em face da legislação vigente, se enquadrando quanto aos aspectos de iniciativa e competência.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 011/2025**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de dezembro de 2025.

LEANDRO MONTEIRO
Relator

